



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO:

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os processos de execução e diretrizes gerais, para outorga de concessão para prestação de **SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DISTRITAL E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais**, pelo critério de julgamento de MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO, conforme permissivo contido no artigo 15, I, da Lei nº 8.987/95, à PESSOA JURÍDICA e que deverá ser seguido em todas as suas especificações abaixo descritas.

2. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012;
- Lei Federal 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- Lei Orgânica do Município de Araguari/MG;
- Lei Municipal nº 5.793 de 08 de Setembro de 2016;
- Lei Municipal nº 3.657 de 23 de Novembro de 2001;
- Lei Municipal nº 5.357 de 31 de Março de 2014, que alterou a Lei Municipal nº 3.657/2001;
- Lei Municipal nº 3.328 de 05 de Janeiro de 1999, que alterou a Lei Municipal nº 2.531/1989;
- Decreto Municipal 07 de 11 de janeiro de 2016.

Demais Leis e Atos Normativos concernentes ao objeto licitado.

3. DA JUSTIFICATIVA:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

O texto constitucional retrata de forma clara e objetiva a responsabilidade do Município em manter organizado bem como prestar serviços públicos de transporte coletivo, o qual possui caráter essencial.

A responsabilidade do poder público nas ações de planejamento e operação do sistema de transporte coletivo cresce na mesma proporção em que os anseios dos usuários sejam adequadamente atendidos. Vale dizer que a perda de usuários para o transporte individual reduz a mobilidade dos cidadãos, prejudica o meio ambiente e afeta a capacidade produtiva da população, gerando transtornos para todo o sistema urbano metropolitano.

É difícil circular por um sistema desorganizado, mais ainda, é difícil fomentar o orgulho da população pelo seu serviço de transporte, como o é, o de lhe dar uma melhor condição de cidadania – o mais significativo dos objetivos a serem alcançados.

É nesse sentido que a rede de transporte deve ser formulada, sendo fundamental no seu desenvolvimento considerar, portanto, as seguintes premissas básicas:

A dignidade no transporte, empreendendo ações que permitam instituir um serviço que faça a população se sentir bem ao utilizá-lo, ou mesmo não o fazendo, tenha confiança na sua disponibilidade;



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

A qualidade do serviço em todos os seus atributos, de forma a proporcionar as condições para a dignidade no transporte, mediante um padrão adequado de operação, de tecnologia e de atendimento;

A imagem positiva do serviço refletida pela qualidade, inclusive associada aos aspectos tecnológicos, permitindo que o transporte coletivo tenha uma imagem no imaginário coletivo como um serviço que funciona bem;

A manutenção da participação do modo coletivo na matriz de deslocamentos, com base na sua boa imagem, afirmando-se assim como a forma preferencial de se deslocar nas cidades, reduzindo, por sua vez, a participação do transporte individual;

A melhor qualidade de vida urbana, traduzida pelos deslocamentos, preferencialmente por meios coletivos, que tornam as cidades mais saudáveis. E cidades mais saudáveis, tornam a vida das pessoas mais digna.

Para buscar o atendimento a todos estes objetivos, a Administração Pública optou por realizar procedimento licitatório para concessão do serviço de transporte coletivo urbano, seguindo a tendência universal de uma Administração Pública Gerencial, ou seja, aquela responsável pelo planejamento e fiscalização das atividades, buscando parceiros privados para execução das atividades que possam atender ao interesse público.

4. DA CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DA CONCESSÃO

A concessão em tela se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, objeto da concessão em referência, e também, para propiciar a instalação de um padrão na prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Araguari, objetivando o atendimento das



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público concedido.

Diante do exposto, além da falta de condições financeiras para suportar tanto a compra e manutenção dos veículos a serem utilizados, apresenta-se conveniente ao Município de Araguari, outorgar a particular, mediante o devido processo licitatório, a concessão para prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

5. OBJETO

5.1. Os serviços compreendem a Outorga de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, no Município de Araguari (MG), em Lote Único, mediante a contratação de pessoa jurídica legalmente habilitada para a exploração da atividade econômica do transporte de passageiros, de acordo com as especificações a serem disciplinadas.

5.2. O serviço municipal de Transporte Coletivo Urbano e Distrital de passageiros deverá ser operado de acordo com os serviços especificados no **Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo**, por exclusividade, abrangendo todo o município de Araguari/MG.

5.2.1. Devido a inviabilidade financeira caso haja duas empresas ganhadoras, bem como o baixo fluxo de usuários e a pouca distância percorrida diariamente dos veículos para a efetiva prestação do serviço, faz-se necessário a exclusividade no presente certame, conforme exposto no artigo 16 da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

5.3. Os objetivos e finalidades pretendidas pelo Poder Concedente para os serviços são:

5.3.1. Oferecer à população um sistema de transporte coletivo municipal com capacidade de produzir efeito indutor sobre os demais setores da cidade, coerente com o seu processo de consolidação, renovação e controle da expansão urbana. Neste sentido, qualquer acréscimo ou supressão de linhas,



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

deverão, sempre, ser precedidos dos estudos técnicos que justifiquem o ato Administrativo, bem como de estudos que demonstrem o impacto de tais medidas sobre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

5.3.2. Oferecer à população um serviço adequado, ou seja, aquele que satisfaça as condições de:

- Regularidade: o serviço deve estar de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos para sua prestação;
- Continuidade: o serviço não pode ser paralisado, mesmo em situações adversas;
- Eficiência: o serviço deve ser executado com presteza, perfeição e rendimento, buscando o melhor resultado com o menor custo possível;
- Segurança: o serviço deve cumprir as normas e legislações vigentes garantindo a condução e manutenção dos veículos, instalações e equipamentos adequados;
- Atualidade: o serviço deve ser permanentemente atualizado, adotando a modernização das técnicas, equipamentos, instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;
- Generalidade: o serviço deve ser prestado de forma igualitária, sem discriminação entre os usuários;
- Cortesia: bom tratamento ao público na sua prestação.



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

5.3.3. Oferecer à população uma política tarifária do serviço de transporte público coletivo, orientada pelas seguintes diretrizes (art.8, Lei Federal nº 12.587/12):

- Promoção da equidade no acesso aos serviços;
- Melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;
- Ser instrumento de auxílio à indução da política de ocupação equilibrada da cidade, de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;
- Contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;
- Simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;
- Modicidade da tarifa para o usuário;
- Estabelecimento de parâmetros de metas de qualidade e desempenho na prestação dos serviços de transporte público coletivo, conforme os padrões e metas definidos e especificados no **Anexo X** deste Edital, em cumprimento às Leis 8.987/95 e 12.587/12.

O princípio norteador desta Administração é o de proporcionar aos munícipes um transporte coletivo urbano, ao menor custo possível, sempre visando a acessibilidade e a necessária modicidade tarifária aos usuários. Para tanto, com base no Projeto Básico constante do Anexo I, o Poder Concedente concluiu que para a realização de uma operação eficiente de transporte, o



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

Município necessita contar com uma frota de 17 (dezessete) ônibus totais, sendo 15 (quinze) ônibus operacionais e 2 (dois) reservas.

6. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

6.1. Será permitida a exploração publicitária na parte traseira dos veículos desde que aprovada pelo Poder Concedente e tenha observado os critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conforme exposto nos artigos 11 e 17 da Lei 8.987//95;

6.2. O Poder Concedente poderá nas partes laterais dos veículos realizar a colocação de plotters com imagens de pontos turísticos do Município, contendo o brasão e/ou bandeira do mesmo, conforme exposto no Anexo de Especificação da frota;

7. PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O prazo inicial da concessão é de **10 (anos) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 3.657/2001 (alterada pela Lei Municipal 5.357/2014), desde que a Concessionária tenha cumprido com suas obrigações contratuais e tenha prestado os serviços concedidos em níveis de excelência – “adequados e de qualidade” – ao longo do período inicial da Concessão;

7.2. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, data em que receberá a Ordem de Serviço para o início das atividades;

7.3. A partir da emissão da Ordem de Serviço, para início da prestação do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações estabelecidas no processo licitatório.

8. DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

8.1. O serviço será operado conforme descrição no Projeto Básico no qual constam os dados relativos a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço, em especial, o transporte especial de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de mobilidade.

8.2. Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do Poder Concedente

8.3. A operação do serviço concedido será fiscalizada permanentemente pelo Poder Concedente.

9. DAS RECEITAS:

São receitas da concessionária:

- I) a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço;
- II) publicidade, autorizada pelo Poder Concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº. 8.987/95 e
- III) outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente.

10. DO PREÇO MÁXIMO DA TARIFA A SER ACEITO PELO PODER CONCEDENTE:

10.1. Conforme o Decreto Municipal nº 07 de 11 de janeiro de 2016, o Poder Concedente reajustou o valor tarifário de transporte coletivo de passageiros do Município a ser aceito no certame licitatório no valor de R\$2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) para as linhas urbanas, o valor de R\$3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) para a linha do Distrito de Amanhece e o valor de R\$8,80 (oito reais e oitenta centavos) para a linha do Distrito de Piracaíba;



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

11. DO REAJUSTE DA TARIFA:

11.1. Fica assegurado o reajuste da tarifa anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:

I- Os custos de operação e manutenção dos serviços;

II- Depreciação dos veículos;

III- O custo de vida.

11.2. As empresas concessionárias obrigam-se a adotar a planilha de custos descrita, quando do pedido de reajuste da tarifa ou recomposição de preços.

12. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

12.1. As propostas das empresas devem ser elaboradas e apresentadas mediante planilha de custos descrita no ANEXO IX do Edital.

13. DAS ISENÇÕES:

13.1. Ficam isentos de pagamento da tarifa de transportes todo cidadão que se enquadrar nas Leis do Idoso, Deficiente Físico e Pouca Mobilidade e Crianças abaixo de 05 (cinco) anos de idade (Lei Municipal nº.3.657 de 23 de novembro de 2001, alterada pela Lei municipal nº. 5.357 de 31 de março de 2014).

13.2. A empresa deverá conceder o desconto de passagem ao estudante conforme determinado pela Decreto Federal nº 8.537 de 05 de outubro de 2015.

14. DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA:

14.1. Incumbe exclusivamente à Concessionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço, devendo manter no Município de Araguari/MG, durante a vigência do contrato, estabelecimento dedicado à prestação do serviço público de que trata o presente termo de referência, com



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

todas as instalações necessárias à respectiva operação, nele mantendo toda a escrituração vinculada à execução do contrato de concessão e da operação do serviço, seja ela contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, com os documentos comprobatórios e de suporte à permanente disposição do órgão responsável do Poder Concedente, complementados por cópias da documentação societária e de outros documentos que forem necessários ou úteis para embasar a documentação antes referida.

14.2. Rege-se pela legislação trabalhista vigente, aplicável às empresas privadas, a relação entre a concessionária e seu pessoal contratado, não estabelecendo entre estes e o Município de Araguari/MG qualquer relação trabalhista, por força do parágrafo único, do artigo 31, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

15. DA OPERAÇÃO:

15.1. Por tratar-se de serviço público essencial, a partir da data da assinatura do contrato, a prestação do serviço fica transferida à concessionária, nas condições e termos definidos neste termo de referência, não podendo ocorrer descontinuidade, sob pena de revogação unilateral da concessão.

15.2. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no presente termo de referência.

15.3. A Concessionária deverá apresentar a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, observando:

I- Quando os veículos forem de propriedade da concessionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

II- Quando os veículos não forem de sua propriedade, a concessionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

15.4. A empresa concessionária deverá disponibilizar um ponto de atendimento e de venda de passagem para a comunidade em local de fácil acessibilidade.

15.5. A concessionária deverá possuir veículo para ser usado como reserva nos casos de falha mecânica e humana, com as mesmas características e requisitos dos utilizados nos serviços da concessão, com fundamento no artigo 34, inciso VI da Lei Municipal nº 5.357/2014.

16. DA ESPECIFICAÇÃO DA FROTA:

16.1. A Empresa iniciará a operação, logo após a expedição da Ordem de Serviço, com veículos dotados de plena acessibilidade e rampa elevatória para cadeirantes, e manterá, durante toda a vigência do Contrato, a frota vinculada aos serviços com idade média máxima de até 06 (seis) anos, sendo que a idade máxima por veículo não ultrapassará a 12 (doze) anos.

16.2. A comprovação da idade do veículo se fará mediante a apresentação obrigatória do certificado de propriedade do veículo emitido pelo órgão competente, acompanhado, em caso de dúvida e a critério do poder concedente:

a) plaquetas de identificação originais, afixadas nos equipamentos pelos respectivos fabricantes;

b) nota fiscal da encarroçadora e/ou do fabricante do chassi;

16.3. Todos os veículos deverão ser equipados com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento, os quais permitam o controle de acesso, da arrecadação tarifária, operação do veículo, validador inteligente integrado a um processador para leitura das diversas categorias de cartões (comum, VT, Estudante, Gratuidades, etc.), bem como permitir a transferência desses dados por uma comunicação GSM/GRPS;

16.4. Os veículos da empresa contratada, destinados ao transporte público coletivo de passageiros na cidade de Araguari/MG deverão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), estar, sem exceções, emplacados dentro do Município;



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

16.5. Os demais padrões técnicos dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços públicos do transporte coletivo urbano e distrital para o município de Araguari, especificando suas características e a classificação da tecnologia indicada, está exposto na Especificação Técnica dos Ônibus (Anexo II).

17. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:

17.1. Para substituição de veículos, a concessionária deverá fazer solicitação por escrito endereçada ao Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, indicando o veículo a ser substituído (identificação completa) e as características do veículo substituto (identificação completa), bem como, as razões da respectiva substituição devendo tais razões virem instruídas com o respectivo rol de documentos comprobatórios.

17.2. É de competência privativa do Prefeito Municipal aprovar e/ou deferir ou não, conforme oportunidade e conveniência com vistas ao atendimento do interesse público.

17.3. A solicitação será analisada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 20 dias úteis contados de seu respectivo protocolo.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. A infringência do presente termo de referência, sujeitará o infrator à penalidade conforme exposto na Lei Municipal nº 3.657 de 23 de novembro de 2001 (alterada pela Lei Municipal nº 5.357/2014), bem como de acordo com a Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

18.2. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

18.3. A multa será calculada pelo valor em reais, de acordo com o art. 43 da Lei Municipal nº 3.657, de 23 de novembro de 2001 (alterada pela Lei Municipal nº 5.357/2014).



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

18.4. A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

18.5. A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-à multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

19.1. São obrigações do Poder Concedente, além das já previstas no presente termo de referência:

I- Regular o serviço de transporte coletivo de ônibus;

II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no presente termo de referência, bem como, na legislação vigente;

IV- Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela empresa concessionária;

V- Estabelecer a metodologia para determinar o preço máximo da tarifa para fins de licitação da concessão, conforme planilha contida no anexo II deste termo de referência.;

VI - Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, conforme planilhas de custos que é o anexo II deste termo de referência;

VII - Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;

VIII- Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos da frota da concessionária;

IX - Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

20.1. São obrigações da concessionária, além das já previstas no presente termo de referência:

I – Cumprir, integralmente:

a) as obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 3.657, de 23 de novembro de 2001 (alterada pela Lei Municipal nº 5.357/2014), da Lei Orgânica do Município de Araguari/MG, Lei Federal nº 8.987 de 1995, de regulamentos e demais normas referentes a concessão de transporte coletivo de passageiros;

b) todo o descrito no presente termo de referência, bem como, todas as cláusulas contidas no contrato;

c) todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada, bem como, as tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal;

d) com a continuidade do serviço;

II- Entregar, anualmente, além do seguro obrigatório de responsabilidade civil pela legislação federal, na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento, comprovante de instituição de seguro a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, além daquele por danos materiais;

III- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

IV- Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, as dependências da empresa, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do poder concedente;

V- Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da prefeitura municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;

VI - Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações do presente termo de referência;



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

VII - Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Poder Concedente;

VIII - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de Araguari/MG;

IX- Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

X - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no presente termo de referência, bem como, legislação municipal em vigor;

XI - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

XII - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;

XIII - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;

XIV- Zelar pela preservação e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;

XV- Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do poder concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo poder concedente,



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

XVI– Manter os veículos limpos e dedetizados;

XVII- Tomar imediata providência no caso de interrupção de viagem e/ou serviço para não prejudicar o usuário, através do uso do veículo reserva;

XVIII- Disponibilizar veículo reserva para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;

XIX- Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;

XX- Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;

XXI - Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;

XXII - Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, bem como, disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pelo Poder Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento;

XXIII- Garantir ao poder concedente o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;

XXIV- Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, exclua ou atenua essa responsabilidade;

XXV- Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

XXVI- Transportar os titulares de vales-transportes vendidos antecipadamente;



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

XXVII- Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente, bem como, ao disposto no presente termo de referência;

XXVIII - Manter no Município de Araguari/MG, durante a vigência da concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber;

XXIX- Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os, semestralmente, mediante protocolo, a Secretaria Municipal de Administração;

XXX- Dispor de frota, garagens, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;

XXXI – Caso ocorra situação de emergência ocasionadas por força maior ou caso fortuito, elaborar cronogramas de atendimento, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;

XXXII- Proceder à imediata comunicação por escrito ao Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Administração, para que esta possa dar deferimento ou não ao cronograma de atendimento da situação emergencial, estabelecendo prazo inicial e final de sua implementação pela concessionária;

XXXIII- Informar ao usuário, bem como, ao público em geral, através dos meios de comunicação local, a implementação de cronogramas especiais de circulação quando do deferimento pela Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana da ocorrência de situações emergenciais;

XXXIV- Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Prefeitura Municipal;



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

XXXV - Adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e conforto, previstas na legislação federal e municipal, bem como, no presente termo de referência, para garantia do funcionamento, segurança e higiene;

XXXVI- Manter veículos em condições de segurança e trafegabilidade;

XXXVII- Reparar os danos materiais que causarem à via pública ou aos próprios munícipes nela existentes;

XXXVIII- Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários;

XXXIX- Prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços sempre com o objetivo de melhorar e adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias do órgão responsável pelo transporte urbano do Município de Araguari/MG;

XL- Deverá destinar assentos preferenciais a serem ocupados por gestantes, idosos deficientes físicos, portadores de necessidades especiais, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, mediante a afixação de sinal indicativo;

XLI- Os assentos a que se refere item anterior poderão ser utilizados por qualquer pessoa, desde que não haja pessoas nas condições acima citadas utilizando o transporte;

XLII- Deverá fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;

XLIII- Cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo de concessão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente;

XLIV- Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Administração, relatório das informações contendo os seguintes dados:



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

- a) Número de viagens realizadas e de passageiros transportados, por hora, dia e mês, em cada linha integrante do sistema de ônibus;
- b) Os demonstrativos atinentes à quantidade de passageiros transportados deverá discriminar o total das gratuidades e descontos concedidos por lei municipal;
- c) O número de passageiros pagantes usuários e não usuários do vale transporte;

XLV - Relatório mensal descrito no item XLIV deve ser publicado na página eletrônica da Prefeitura Municipal;

XLVI- Encaminhar, mensalmente à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana a planilha de custos, anexo II deste termo de referência e respectivos comprovantes, dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, para efeito de definição dos valores tarifários e respectivo reajuste.

XLVII- A planilha de custos preenchida e encaminhada pela concessionária para o poder concedente conforme descrito no item.

XLVI, conforme modelo do anexo II deste termo de referência, deve estar disponível, mensalmente, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Araguari/MG;

XLVIII - A concessionária se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número necessário e suficiente para atender a prestação do serviço em sua totalidade, uma vez que, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido, responsabilizando se pelas adaptações necessárias a composição da frota conforme legislações em vigor.

XLIX- A concessionária deverá manter no município de Araguari/MG durante a vigência da concessão instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente contrato.

21. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:

21.1. São direitos, bem como, deveres dos usuários:



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

- I- Receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, em contrapartida ao pagamento da tarifa;
- II – Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;
- III- Receber do poder concedente e da concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- V- Contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VI- Ser conduzido com pontualidade, segurança e urbanidade;
- VII - Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;
- VIII - Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;
- IX - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Concedente;
- X - Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pelo Poder Concedente, pela Concessionária e demais usuários;
- XI - Ser tratado com urbanidade e respeito pela Concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do Poder Concedente;
- XII - Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 5 (cinco) por metro quadrado;
- XIII - Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos;
- XIV- Pagar a tarifa devida corretamente;
- XV - Identificar-se quando usuário isento ou com desconto, conforme legislação vigente;
- XVI- Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos;



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

XVII - Não utilizar os serviços de modo que venha comprometer a higiene e a segurança dos veículos, não podendo levar consigo durante a utilização, animais, materiais explosivos, químicos ou inflamáveis;

XVIII - Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários;

XIV- Poderão portar volumes que não impliquem em incômodos para outros passageiros, independentemente do pagamento de qualquer quantia além do preço da respectiva passagem.

22. DA INTERVENÇÃO:

22.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

22.2. A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.

22.3. Declarada e decretada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

22.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

22.5. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

22.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

23. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

23.1. Extingue-se a concessão por:

I- Término do termo;

II- Encampação ou resgate;

III- Revogação;

IV- Anulação;

V- Extinção, dissolução ou falência da empresa permissionária.

23.2. Extinta a permissão retornam a Prefeitura Municipal os direitos e privilégios transferidos à permissionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade do permissionário;

23.3. A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização.

23.4. Extinta a permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

23.5. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da ex-permissionária que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.

23.6. Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço da Prefeitura Municipal, durante o prazo da permissão por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do termo de permissão.

23.7. A inexecução total ou parcial do termo de permissão acarretará a aplicação de sanções ou a revogação unilateral da permissão, a critério do poder permitente, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.

23.8. A revogação unilateral da permissão poderá ser declarada pela prefeitura Municipal quando:



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

I- O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência;

II- A permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

III- A permissionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;

IV- A permissionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;

V- A permissionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal;

VI- Desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais, bem como, nos anexos do edital da concorrência;

VII- Ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma. A declaração da revogação unilateral da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária.

23.9. O termo de concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da Prefeitura Municipal, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.

23.10. A revogação será precedida de justificação que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

24. DA DISTRIBUIÇÃO DE VALES TRANSPORTES E CARTÃO CIDADÃO PELO PODER CONCEDENTE

24.1. O Poder Concedente disponibiliza gratuitamente e atualmente a seus funcionários, em média 18.000 (dezoito mil) vales transportes mensalmente,



PREFEITURA DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Getulio Vargas, 112 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254

Telefone: (34) 3690-3270 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

podendo ampliar ou reduzir de acordo com a demanda, sendo que estes serão devidamente adquiridos diretamente na Concessionária do serviço;

24.2. O Poder Concedente também de forma mensal e gratuita, abrangerá os vales transportes, através do Cartão Cidadão, aos cidadãos credenciados no Programa Bolsa Família e inscritos no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e que residam em um dos residenciais do Programa ‘Minha Casa Minha Vida’ na faixa salarial de 0 a 3 salários mínimos (conforme estabelecido na Lei Municipal nº. 5.884 de 18 de maio de 2017), totalizando uma atual média mensal de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, podendo ampliar ou reduzir este montante de acordo com a adesão da população, os quais também serão adquiridos diretamente na Concessionária do serviço.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar na proposta **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, bem como, atender as condições descritas neste termo de referência, no projeto básico, no edital e respectivos anexos.

Araguari, 22 de agosto de 2017.

LUIZ ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

MARIA APARECIDA DE LIMA

Arquiteta

CAU A9236-3